

NOTA TÉCNICA Nº 34/2020/COSUB/SIP  
Documento nº 02500.027811/2020-02

Brasília, 16 de junho de 2020.

Ao Coordenador Substituto de Águas Subterrâneas  
**Assunto: Certificação do cumprimento da Exigência II da Meta Federativa 1.1 do Progestão referente ao exercício de 2019 - Estado do Ceará.**  
Referência: 02501.001283/2017

## INTRODUÇÃO

1. Esta Nota Técnica trata da verificação do atendimento, pelo estado do Ceará, da exigência II da Meta 1.1- Complementação de dados adicionais de poço para as captações subterrâneas de usuários regularizados ao longo do período de 2019, agrupados na plataforma CNARH versão 40 com a denominação Dados do Poço.
2. A exigência II da meta 1.1 consiste no compartilhamento das informações específicas às captações de água por poços, quais sejam: dados hidrogeológicos, construtivos, do teste de bombeamento e de qualidade da água. Os dados a serem preenchidos devem ser todos aqueles disponibilizados pelos usuários nos procedimentos de regularização do poço. Assim, o número mínimo de campos preenchidos para que o registro seja contabilizado como válido levará em consideração a comparação entre o que foi disponibilizado no CNARH versão 40 com os dados que são requeridos do usuário no processo de regularização.
3. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação para este exercício definidos no Informe nº 13, de 07 de outubro de 2019 e apresentados no **Quadro 1**, sendo uma obrigação dos estados encaminhar as informações referentes aos itens A e B.
4. Em reunião realizada em outubro de 2019, por videoconferência, os técnicos do estado informaram que o órgão gestor vinha adotando a flexibilização de exigências no processo de outorga, principalmente em situações de escassez hídrica. A área certificadora e a coordenação de Cadastro (COCAD) orientaram o estado sobre a necessidade de identificar os registros que se enquadrassem nessa situação, utilizando para isso um campo específico do CNARH.



**Quadro 1** - Critérios para o cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1.

Itens solicitados	Forma de obtenção da lista pelos estados	Descrição da fórmula utilizada para o cálculo de atingimento da meta	Percentual de usuários a serem cadastrados até 31/01/2020	Percentual equivalente da nota total da certificação
A) <b>Lista 1</b> – lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2019 cujos <u>Dados do Poço</u> foram compartilhados no CNARH	Elaborar consulta no CNARH para disponibilização dos dados		100%	<b>50%</b>
B) Quantitativo de <b>captações subterrâneas regularizadas</b> pelo estado em 2019	Informar o número de poços regularizados pelo estado entre 01/01/2019 e 31/12/2019	Caso essa informação não seja repassada impossibilitará a contabilização do atingimento do item A	--	--
<b>TOTAL</b>				<b>50%</b>

## ANÁLISE E CERTIFICAÇÃO DA META

5. Para a análise foram utilizados os dados encaminhados pelo Estado a partir de seu relatório e respectivos anexos, os quais foram comparados com os dados existentes no CNARH ao final do prazo estabelecido para inserção ou consistência dos dados (31/01/2020). Para atendimento da exigência II verificou-se quais os registros continham ao menos os dados técnicos básicos de poços, comumente disponíveis nos pedidos de outorga em todos os estados, como natureza do ponto, profundidade do poço e os dados do teste de bombeamento. Registros sem esses dados foram considerados inválidos, à exceção daqueles que contivessem outros dados relevantes, como dados de qualidade da água. Registros que se enquadram em situação de inexigibilidade do teste de bombeamento do poço foram desconsiderados para efeitos da certificação da meta (somente se não possuíam os dados preenchidos).



**Quadro 2 - Cálculo do percentual da nota da exigência II da meta 1.1.**

Itens Analisados	Quantitativos
A) Lista 1 - lista das captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2019 cujos Dados do Poço foram compartilhados no CNARH	789
B) Quantitativo de captações subterrâneas regularizadas pelo estado em 2019	910
Percentual de usuários regularizados em 2019 com dados do Poço cadastrados no CNARH (100%) itemA/itemB * 100%	86,70%
<b>Percentual relativo ao cumprimento da exigência II da meta 1.1 (50%)</b>	<b>43,35%</b>

6. O Estado do Ceará informou em seu relatório a regularização de 1491 usuários de águas subterrâneas em 2019. Porém, relatou que parte desses dados (354) não estavam visíveis no sistema à data de exportação (02/02/2020) dos dados para elaboração do relatório do Progestão, o que inviabilizou o uso dessa lista para checagem dos dados. O reenvio da lista foi solicitado e a nova lista, com 1.243 registros, coincidiu com o que foi verificado pela área certificadora. Para fins da certificação foram analisados 910 registros. O restante (333) foi desconsiderado da análise, pois se enquadrava em situação de flexibilização de exigências, como: o Programa Irrigação na Minha Propriedade (64), IN SRH nº 01/2019 (249), Res. CONERH nº 04/2019 (1), poços escavados (19). Entre as 910 interferências analisadas, 789 atenderam a exigência II da meta 1.1. Os demais foram considerados inválidos pois não possuíam dados do poço, tampouco foram identificados como captação regularizada sob condição de flexibilização de exigências.



8. Dado o exposto, observa-se que o Estado do Ceará **atingiu o percentual de 43,35% para a meta 1.1, referente à exigência II**, no 1º período do Ciclo 2 do Progestão.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
**LETÍCIA LEMOS DE MORAES**  
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)  
**MÁRCIA TEREZA PANTOJA GASPAR**  
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo,

À SIP, para prosseguimento.

(assinado eletronicamente)  
**FABRÍCIO BUENO DA FONSECA CARDOSO**  
Coordenador de Águas Subterrâneas - Substituto

De acordo,  
À SAS, para providências.

(assinado eletronicamente)  
**TIBÉRIO MAGALHÃES PINHEIRO**  
Superintendente de Implementação de Programas e Projetos

